

PROCESSO Nº 017/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

CONTRATO Nº 009/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ANICETO FACIONE**, RG 7.193.780-8 SSP/SP e CPF 299.429.428-15 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.817.463/0001-02, sediada na Rua Pedro Geraldi, 268, Bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **OSLI ANTONIO VIEIRA JUNIOR**, RG 22.526.584-9 SSP/SP e CPF 104.875.668-82, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, especificamente na área de licitações/contratos, para acompanhamento dos processos de construção da nova sede da câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por tempo determinado.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços de assessoria em licitações, com a disponibilização de profissional qualificado.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

- a. Assessorar e acompanhar a execução do contrato supra citado;
- b. Assessoria será realizada "in loco", podendo ainda ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (**e-mail**) ou ainda através de sms (**short messaging service**) sem qualquer custo adicional a Contratante;
- c. Comparecer às reuniões em que for solicitado com antecedência, podendo ainda:
 - c.1. emitir parecer técnico para subsidiar as decisões da Contratada;
 - c.2. assessorar a Contratada na resposta às manifestações da Contratada, acerca de questionamentos e recursos;
- d. Dar início à execução dos serviços no prazo de até três dias úteis após a assinatura do contrato;
- e. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- f. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
- g. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- i. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- j. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- k. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- l. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- m. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- n. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- o. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- p. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

III - DO VALOR

- 3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 4.500,00 (**quatro mil e quinhentos reais**), pago em três parcelas mensais e fixas de R\$ 1.500,00 (**um mil e quinhentos reais**), que será paga até o quinto dia útil, contado da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.
- 3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.
- 3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.
- 3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

IV - DO CRÉDITO

- 4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2019: 01 – Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

V – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente instrumento terá vigência de noventa dias, contados a partir da assinatura do

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

VIII - DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

10.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, *Ant*

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Ant
MR

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

XIII- DO FORO

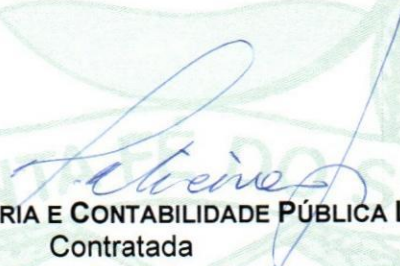
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de dezembro de 2019.



**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CONTRATANTE
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal**



**ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Contratada
Osli Antonio Vieira Junior
Sócio Administrador**

Testemunhas

Nome Milena Guillen Cruz
RG 40232407-9

Nome Adairton C. Lo. Bulno
RG 30.257.039-1

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda

Contrato nº 009/2019

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, especificamente na área de licitações/contratos, para acompanhamento dos processos de construção da nova sede da câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por tempo determinado.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de dezembro de 2019.

Gestor do Órgão/Entidades:

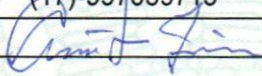
Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428.15	RG	7.193.780.8
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal	camarasantafe@hotmail.com		
Telefone	17-997059715		
Assinatura			

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428.15	RG	7.193.780.8
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal	camarasantafe@hotmail.com		
Telefone	(17)-997059715		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Osli Antonio Vieira		
Cargo	Sócio administrador		
CPF	22.526.584-9	RG	104.875.668-82 SSP/SP
Data de Nascimento	22/09/1972		
Endereço Residencial Completo	Rua Pedro Geraldi nº268 – Bairro Aeroporto		
e-mail Institucional	contato@abacoassessoria.com		
e-mail Pessoal	osliantonio@hotmail.com		
Telefone	(18)- 99743-9713		
Assinatura			



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ nº	49.653.413/0001-64
Contratada	Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda
CNPJ nº	10.817.463/0001-02
Contrato nº	009/2019
Data da Assinatura	10 de dezembro de 2019
Vigência	90 dias
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, especificamente na área de licitações/contratos, para acompanhamento dos processos de construção da nova sede da câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por tempo determinado.
Valor	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de dezembro de 2019.



Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
camarasantafe@hotmail.com

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2019

Processo nº 017/2019

Dispensa nº 015/2019

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, especificamente na área de licitações/contratos, para acompanhamento dos processos de construção da nova sede da câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por tempo determinado.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda

Vigência 90 dias

Valor Global R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Assinatura 10 de dezembro de 2019

Santa Fé do Sul/SP, 10 de dezembro de 2019.



Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com